


RECEBEMOS DE JEAN VILAR DOS SANTOS ME OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.000.191
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

JEAN VILAR DOS SANTOS ME QUADRA SCR N 702/703 BLOCO A, 47 - TERREO PARTE CP - ASA NORTE, Brasília, DF - CEP: 70720610 - Fone/Fax: 61998660186	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.191 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 5317 0621 6133 8200 0107 5500 1000 0001 9117 0083 5700 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO Prestação de serviço no DF, com ISS devido ao DF	

INSCRIÇÃO ESTADUAL 0770584300145	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ 21.613.382/0001-07
-------------------------------------	------------------------------------	----------------------------

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL CÉSAR ANTONIO DE SOUZA		289.511.079-49	01/06/2017
ENDEREÇO CAMARA DOS DEPUTADOS - GABINETE 609, SN -	BAIRRO/DISTRITO PRAÇA DOS TRÊS PODERES	CPF 70160-110	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 01/06/2017
MUNICÍPIO Brasília	FONE/FAX 06132155609	UF DF	HORA DE ENTRADA/SAÍDA 11:58

FATURA
PAGAMENTO À VISTA

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR DO PRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
			0 - Emitente				
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNID.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
01	ALUGUEL DE CARRO TOYOTA /COROLLA, PLACA PAE 7658 NO PERÍODO 01/05/2017 a 31/05/2017 Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 672,00	00000000		5933	UN	1,0000	4.000,0000	4.000,00					

Recebemos
Em 01/06/17 

CÁLCULO DO ISSQN		INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
		0770584300145	4.000,00	4.000,00	0,00

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 672,00	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------



Chave de Acesso	Número NF-e	Versão
53-1706-21.613.382/0001-07-55-001-000.000.191-170.083.570-0	191	3.10

Dados da NF-e

Modelo	Série	Número	Data de Emissão	Data/Hora de Saída ou da Entrada	Valor Total da Nota Fiscal
55	1	191	01/06/2017 11:58:00-03:00	01/06/2017 11:58:00-03:00	4.000,00

Emitente

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
21.613.382/0001-07	JEAN VILAR DOS SANTOS ME	0770584300145	DF

Destinatário

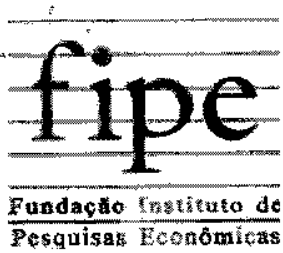
CPF	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
289.511.079-49	CÉSAR ANTONIO DE SOUZA		DF
Destino da operação	Consumidor final	Presença do Comprador	
1 - Operação Interna	1 - Consumidor final	1 - Operação presencial	

Emissão

Processo	Versão do Processo	Tipo de Emissão	Finalidade
3 - pelo Contribuinte com aplicativo fornecido pelo Fisco	3.10.91	1 - Normal	1 - Normal
Natureza da Operação	Tipo da Operação	Forma de Pagamento	Digest Value da NF-e
Prestação de serviço no DF, com ISS devido ao DF	1 - Saída	0 - À vista	67FaePAFE7il+pzjIGRBEII+tKw=

Situação Atual: AUTORIZADA (Ambiente de autorização: produção)

Eventos da NF-e	Protocolo	Data Autorização	Data Inclusão AN
Autorização de Uso	353170019348546	01/06/2017 às 12:03:36-03:00	01/06/2017 às 12:04:55

**PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE**

Mês de referência:	maio de 2017
Código Fipe:	002111-3
Marca:	Toyota
Modelo:	Corolla XEi 2.0 Flex 16V Aut.
Ano Modelo:	2016 Gasolina
Autenticação	81pk08syshy1
Data da consulta	quinta-feira, 1 de junho de 2017 11:37
Preço Médio	R\$ 78.582,00

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

Pelo presente contrato de prestação de serviços, de um lado **JEAN VILAR DOS SANTOS – ME (JVS LOCADORA DE AUTOMOVEIS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.613.382/0001-07, e na I.E 07.705.843/001-45, estabelecida na SCRN 702/703 – Bloco A – nº 47 – Térreo - Parte CP – Asa Norte, em Brasília-DF, CEP: 70.720-610 telefone 61 9985-0186 neste ato representado pelo seu Titular, doravante denominado **CONTRATADA**, e, do outro lado, **CÉSAR ANTONIO DE SOUZA** pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 289.511.079-49, telefone 61 3215-5609, domiciliada na Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Gabinete 609, CEP:70.160-110 Brasília/DF, doravante designado **CONTRATANTE**, tem entre si justo e acordado o presente instrumento o qual se regerá mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objetivo do presente contrato é a locação de um veículo: Toyota/Corolla XEI 2.0 FLEX, placa PAE 7658, cor PRETA, RENAVAM 01049642020, Chassi 9BRBDWHE9G0266779, ano/modelo 2015/2016, ainda equipado com direção e trava elétrica, de propriedade e responsabilidade da **CONTRATADA**. Não sendo obrigação da **CONTRATADA** o fornecimento do motorista para condução do veículo.

Parágrafo único – O presente contrato não contempla o serviço de motorista por parte da **CONTRATADA**, cabendo este à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo

O presente contrato tem validade de 03 meses, ou seja, de 01/04/2017 à 01/07/2017.

Parágrafo único: A entrega do referido veículo será feita no dia 01/04/2017 às 07:00 horas, no local a ser indicado pelo **CONTRATANTE**, comprometendo-se a **CONTRATADA** a estar no local indicado com antecedência mínima de 30 minutos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações da CONTRATADA

Além dos encargos assumidos em outras cláusulas, deste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se, ainda:

- A. Entregar o veículo em perfeitas condições de uso, incluindo pneu, carroceria, assoalho e aparência interna e externa, mediante vistoria prévia do **CONTRATANTE**;
- B. Cumprir os horários estipulados pelo **CONTRATANTE**, conforme cláusula anterior;
- C. Fornecer toda documentação necessária do veículo, para regular circulação, mesmo sendo o **CONTRATANTE** responsável por quaisquer encargos decorrentes de eventual fiscalização dos órgãos de trânsito.

CLÁUSULA QUARTA – Das obrigações do CONTRATANTE

Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se:

- A. Devolver o veículo, somente, ao Responsável, ou a pessoa expressamente indicada pela **CONTRATADA**, nas mesmas condições em que foram entregues, conforme a vistoria prévia expressa na cláusula anterior alínea A;
- B. Conferir toda a documentação obrigatória do veículo, inclusive seguro, quando do recebimento;
- C. Caberá à **CONTRATANTE** entregar cópia da CNH do condutor do veículo, pois caso sejam cometidas infrações de trânsito, a pontuação correspondente será transferida para o mesmo.



D. São de responsabilidade do **CONTRATANTE** os custos de manutenção, lavagem, reparação em caso de dano, combustível e ainda o pagamento da Franquia do Seguro no valor de R\$ 3.170,00 (Três mil, cento e setenta reais) caso haja necessidade de uso.

CLÁUSULA QUINTA - Do valor e Forma de Pagamento

O valor total deste contrato de locação, sem o serviço de motorista, com quilometragem livre é de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), que serão pagos em três mensalidades no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) todo dia 03 de cada mês, tendo início no mês de maio, trinta dias após o início da prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA: Da Cláusula Penal

A inobservância das partes de quaisquer cláusulas deste contrato gerará, *ipso facto*, a rescisão do contrato, devendo a parte culpada pagar ao inocente multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos, resultante do ato do infrator, a serem apuradas em procedimento judicial próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Modificações

Qualquer alteração pretendida neste instrumento, desde que pactuado entre as partes será objeto de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão

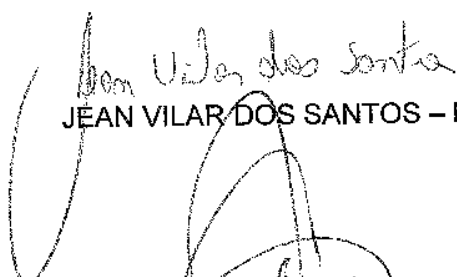
Fica estabelecido que quaisquer das partes tem o direito de rescindir o presente contrato por inadimplemento de qualquer cláusula e condições ou por força maior, unilateralmente mediante notificação por escrito e com antecedência mínima de 48 horas.

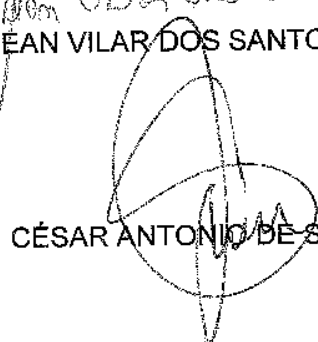
CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 01 de Abril de 2017


JEAN VILAR DOS SANTOS – ME


CÉSAR ANTONIO DE SOUZA

ESTEMUNHAS:

1. José Roberto VILAR DOS SANTOS
CPF: 395.294.611-00

2. Fernanda Regina Araujo
CPF: 980.729.601-30

